



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Dispõe sobre procedimentos referentes à realização de avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades nos processos de revalidação de diplomas ou de reconhecimento de títulos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) estrangeiros.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Resolução nº 03 CNE/CES, de 22 de junho de 2016, na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, nos artigos 2º e 13 da Resolução nº 07 CAE, de 25 de novembro de 2020, na Resolução nº CAE 04, de 18 de agosto de 2021, e na deliberação extraída da sessão realizada em 01.09.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação sobre a realização de avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo ou a uma etapa ou a um período do mesmo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação de diploma e de reconhecimento de títulos de pós-graduação estrangeiros de refugiados, solicitantes de refúgio, asilados, apátridas e demais imigrantes indocumentados, regularmente admitidos no Brasil.

Art. 2º Os pareceres dos processos referidos no artigo anterior, aprovados no CAE com deferimento parcial indicando avaliação de conhecimentos, nos termos descritos nas Resoluções CAE nº 07/2020 e nº 04/2021, seguirão o seguinte fluxo:

I - o CAE encaminhará o processo, via Plataforma Carolina Bori, à SUPAC para homologação do deferimento parcial;

II - a Plataforma Carolina Bori notificará o(a) requerente sobre a lista de atividades a cumprir, ou seja, a avaliação de conhecimentos;

III - o(a) requerente, ao verificar a lista de atividades, deverá enviar o Plano de Atividades à PROGRAD ou à PROPG até o final do semestre letivo subsequente à homologação do deferimento parcial de seu pleito;

IV - o Plano de Atividades deverá especificar quando o(a) requerente pretende realizar a avaliação na UFBA, a partir do semestre letivo subsequente à validação do mesmo e no prazo máximo de até 04 (quatro) semestres letivos;

V - a PROGRAD ou a PROPG validará o Plano de Atividades, constituirá processo administrativo via SIPAC, com toda a documentação pessoal (inclusive e-mail) e acadêmica do(a) requerente registrada na Plataforma Carolina Bori, e enviará o processo ao Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação para as devidas providências;

VI - o Colegiado, responsável pela condução das atividades avaliativas, deverá notificar o(a) requerente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, acerca da data, hora e local da realização, duração, conteúdo e referências, características e critérios de avaliação (baremas) de cada uma das atividades avaliativas;

VII - o Colegiado do Curso ou Programa deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por, no mínimo, três (03) professores, a qual conduzirá as etapas da avaliação;

VIII - a Comissão de Avaliação encaminhará ao Colegiado do Curso ou Programa o relatório circunstanciado, acompanhado das atividades avaliativas realizadas e dos pareceres de cada membro da Comissão de Avaliação, bem como a indicação da nota atribuída a cada atividade;

IX - o Colegiado de Curso de Graduação ou do Programa de Pós-graduação apreciará o relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação e encaminhará o processo administrativo à PROGRAD ou à PROPG, acompanhado de toda a documentação produzida no processo avaliativo;

X - caso o(a) requerente seja aprovado(a) na avaliação de conhecimentos, a PROGRAD ou PROPG validará a documentação comprobatória da avaliação, anexada pelo(a) requerente na Plataforma Carolina Bori e encaminhará à SUPAC/NEDIC para homologação final e apostilamento do diploma ou título estrangeiro a ser revalidado ou reconhecido;

XI - caso o(a) requerente seja reprovado(a) na avaliação de conhecimentos, a PROGRAD ou PROPG cancelará o processo com a justificativa de reprovação nas atividades complementares e o processo ficará com status de "Indeferido por não cumprimento das atividades complementares".

Art. 3º O não comparecimento do(a) requerente a qualquer uma das atividades avaliativas determinará a sua reprovação nas mesmas, sem possibilidade de realização de outras substitutivas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à ausência justificada por motivo comprovado de força maior, devendo o(a) requerente solicitar a realização de novas atividades avaliativas por meio de requerimento ao respectivo Colegiado em até 5 (cinco) dias úteis após a data original.

Art. 4º As atividades avaliativas deverão ser elaboradas em língua portuguesa e organizadas e aplicadas pelo Colegiado do Curso de Graduação ou Programa de Pós-graduação equivalente na UFBA.

Art. 5º As atividades avaliativas referentes aos processos de revalidação de diploma de graduação consistirão em:

I – apresentação e defesa de Memorial (obrigatória) em língua portuguesa – o memorial deverá ser entregue ao Colegiado do Curso de Graduação no prazo de 07 dias úteis antes de sua apresentação, e deverá conter, de forma discursiva, a descrição da trajetória acadêmica do(a) requerente (disciplinas cursadas, participação em projetos de monitoria, pesquisa e extensão, publicações e/ou produções de outra natureza, participação em eventos acadêmico-científicos, artísticos ou literários, bolsas acadêmicas obtidas, realização de estágios obrigatórios ou não obrigatórios e de Trabalho de Conclusão de Curso, dentre outros);

II - entrevista ou prova teórica (obrigatória) em língua portuguesa – o(a) requerente deverá ser arguido oralmente ou submetido à prova escrita, com o objetivo de avaliar os conhecimentos sobre o curso de graduação a ser revalidado e a capacidade de expressão em linguagem técnica;

III - prova prática ou didática (opcional) em língua portuguesa - caso o curso de graduação exija uma prova prática ou didática (a exemplo das licenciaturas, artes, música, dança, dentre outros), a Comissão de Avaliação poderá inclui-la, definindo o tipo de atividade avaliativa a ser realizada.

§ 1º A Comissão de Avaliação definirá uma lista de temas abordando conteúdos gerais do curso de graduação a ser revalidado (entre 05 e 10 temas) para compor o conteúdo programático das atividades avaliativas indicadas nos incisos II e III.

§ 2º O(A) requerente terá de 30 a 60 minutos para a apresentação de seu memorial, seguido de arguição pela Comissão de Avaliação, perfazendo uma duração máxima de duas (02) horas.

§ 3º A duração das provas teóricas, práticas e didáticas será definida previamente pela Comissão de Avaliação e informada ao requerente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, baseada nas características dessas avaliações.

Art. 6º As atividades avaliativas referentes aos processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação consistirão em:

I – apresentação e defesa de Memorial (obrigatória) em língua portuguesa – o memorial deverá ser entregue ao Colegiado do Programa da Pós-graduação no prazo de 07 dias úteis antes de sua apresentação, devendo conter, de forma discursiva, a descrição da trajetória acadêmica do(a) requerente (disciplinas cursadas, atividades de pesquisa realizadas, trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicações e/ou produções de outra natureza, patentes, conferências e palestras proferidas, participação em eventos acadêmico-científicos, artísticos ou literários, bolsas de agências de fomento obtidas, realização de tirocínio docente e estágios, dentre outros) e, quando possível, descrição do curso ou programa de pós-graduação da instituição de origem, quanto a sua reputação, com o currículo dos docentes e da banca examinadora do trabalho apresentado de dissertação ou tese;

II – apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em língua portuguesa – o trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no prazo de 20 dias úteis antes de sua apresentação.

§ 1º O trabalho a que se refere o inciso II poderá ser em formato de dissertação ou tese ou artigos publicados decorrentes da dissertação ou tese em revistas científicas, escritos em línguas francas (espanhol, inglês e francês) ou, se for o caso, produção artística ou técnica de outra natureza.

§ 2º O(A) requerente terá 60 minutos para apresentação do seu memorial, seguida de arguição da Comissão de Avaliação, perfazendo uma duração máxima de duas (02) horas.

§ 3º O(A) requerente terá 60 minutos para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou equivalente, seguido de arguição da Comissão de Avaliação, perfazendo uma duração máxima de duas (02) horas.

Art. 7º As atividades avaliativas serão realizadas em sessão pública na Universidade Federal da Bahia e deverão ser gravadas em áudio ou áudio/vídeo, quando cabível, salvo as provas escritas.

Art. 8º Os Colegiados definirão os baremas e pesos atribuídos para cada tipo de atividade avaliativa.

§ 1º Para cada uma das atividades avaliativas, os examinadores atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá uma nota ao requerente que será resultante da média ponderada das notas das atividades avaliativas;

§ 3º A nota final do(a) requerente será resultante da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos avaliadores.

Art. 9º Será aprovado o(a) requerente que obtiver a nota final dos avaliadores igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 10 Caso o(a) requerente não apresente o Plano de Atividades até o final do semestre letivo subsequente à homologação do deferimento parcial de seu pleito, a

PROGRAD ou PROPG notificará o mesmo e determinará o arquivamento do seu pleito de revalidação de diploma de graduação ou de reconhecimento de título de pós-graduação.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo pleno do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CAE - UFBA, 01 de setembro de 2021.

Adriana Freire Pereira Férriz
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 01/09/2021

NORMAS INTERNAS Nº 16/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 02/09/2021 11:25)

ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ

PRESIDENTE

2024241

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **02/09/2021** e o código de verificação: **ca195ad329**